



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 03/2022 - D**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2022**

Validade: 12 (doze) meses

Aos 10(dez) dias do mês de Maio do ano 2022, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa: **D&D Empreendimentos Comerciais Eireli - ME**, empresa sediada na Rua Domingas Tavares de Souza, 223, Bairro Vivendas da Serra, Juiz de Fora - MG, CEP 36.047-250, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.516/0001-48; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.373.326-60, RG nº 11575825-2, residente e domiciliado(a) na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada Compromissária Fornecedora; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos de Informática destinados as Unidades de Suporte Avançado e Suporte Básico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

| Item | Qtde | Unid | Marca        | Produtos  | R\$ Unit.       | R\$ Total        |
|------|------|------|--------------|---|-----------------|------------------|
| 3    | 33   | Unid | MINAS OFFICE | <b>ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS.</b><br>Medidas aproximadas: 1600 x 800 x 500 mm (A x L x P), dividido internamente por meio de 03 (três) prateleiras reguláveis, deverá ser composto por: laterais, fundo, base, prateleiras e travessas em MDP 15mm, revestidos nas duas faces por laminado melamínico de baixa pressão; deverá possuir as seguintes peças metálicas: dobradiças, fechadura, fixadores de prateleiras e puxadores; o tampo deverá ser produzido em peça única em MDP 25mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa | R\$<br>1.218,00 | R\$<br>40.194,00 |



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

|   |    |      |           |  |               |                 |
|---|----|------|-----------|--|---------------|-----------------|
|   |    |      |           | <p>pressão, com bordas em PVC; o armário deve ter duas portas de abrir, confeccionadas em MDP 15mm, com revestimento nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão, com 6 (seis) dobradiças, sendo 3 (três) em cada porta; as laterais internas deverão ter furações distanciadas, eixo a eixo, para regulagem da fixação das prateleiras; deverão receber borda de PVC com os seguintes componentes: laterais, prateleiras, base e fundo colocadas a quente; base metálica com pintura eletrostática na cor cinza e com sapata niveladora de altura deverá ser produzida em polipropileno injetado; as dobradiças deverão ser produzidas em zamak (liga metálica) com um ângulo de abertura de 180°; os fixadores de prateleiras deverão ser produzidos em zamak; MDP na Cor Gianduia Trama ou Grafite ou similar (apresentar catálogo do produto junto com a proposta). Possuir certificado de conformidade de procedimento de certificação exata PRO 020 e à norma NBR 13961:2010 (móveis para escritório) e certificado credenciado pelo INMETRO, certificado de atendimento à norma regulamentadora NR.17 da Lei 6.514/77.</p> |               |                 |
| 5 | 47 | Unid | REALPLAST | <p><b>CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO.</b> Cadeira fixa sem braços, estrutura em aço tubular, assento e encosto em polipropileno injetado com espessura mínima de 6mm, moldados anatomicamente com curvaturas de raio de acordo com as normas NR 17 MTB. Estrutura em aço tubular ABNT 1010/1020 com espessura mínima de 1,5mm; Tubo oblongo de 16 x 30mm, dobras sem falha ou encruamento. Sem braços, com sapatas deslizantes na cor da estrutura. Solda feita pelo sistema MIG MAG, Os cordões da solda, não poderão apresentar reforço e concavidade (deposição insuficiente) excessivo, mordedura, poros visíveis,</p>  | R\$<br>139,00 | R\$<br>6.533,00 |



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

|    |    |      |                 |  |               |                  |
|----|----|------|-----------------|--|---------------|------------------|
|    |    |      |                 | crateras, respingos, trincas, superfície irregular, desalinhamento, abertura de arco, cordão transbordante, assimetria. A estrutura soldada deverá apresentar resistência mecânica compatível com as características da cadeira a ser fabricada. O encosto deverá ser curvado ergonomicamente em polipropileno injetado com espessura mínima de 6mm, totalmente encaixado a estrutura de aço da região superior da cadeira. Dimensões do encosto: largura mínima: 430mm; altura mínima: 280mm. assento: superfície projetada ergonomicamente com excelente fator conforto; fixação do assento à estrutura metálica feita por meio de parafusos com acabamento em cabeça boleada. Dimensões do assento: profundidade mínima: 450mm; largura mínima: 430mm; altura em relação ao piso de ser de 450mm. Acabamento: estrutura metálica com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi de alta resistência na cor preta; assento e encosto em polipropileno injetado na cor preta. |               |                  |
| 7  | 4  | Unid | REALPLAST       | <b>CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES.</b> Confeccionada em tubo de aço oblongo 16 x 30 cm e tubo retangular 50 x 30 cm. Assento e encosto injetado em polipropileno de alta resistência. Design anatômico. Corr a preto. Capacidade de 120 kg por lugar. Deverá apresentar junto com a proposta de preços folder/catálogo do produto para a devida conferência das especificações.   | R\$<br>485,00 | R\$<br>1.940,00  |
| 13 | 41 | Unid | MINAS<br>OFFICE | <b>MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS.</b> Dimensões aproximadas do tampo 120cm x 60cm x 15mm, cor Cor Gianduia Trama ou Grafite ou similar (apresentar catálogo do produto junto com a proposta) , 120cm largura x 80 cm altura x 70 cm profundidade; gavetas com chave, corrediças telescópicas, pés em aço carbonado pintados com pintura epóxi na cor cinza/grafite. Mesa de escritório com 03 gavetas. Possuir certificado de conformidade de procedimento de  | R\$<br>625,00 | R\$<br>25.625,00 |



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

|    |   |      |              |   |                 |                 |
|----|---|------|--------------|---|-----------------|-----------------|
|    |   |      |              | certificação exata PRO 020 e à norma NBR 13961:2010 (móveis para escritório) e certificado credenciado pelo INMETRO, certificado de atendimento à norma regulamentadora NR.17 da Lei 6.514/77.  |                 |                 |
| 14 | 1 | Unid | MINAS OFFICE | <b>MESA DE ESCRITÓRIO PARA REUNIÃO OVAL.</b> Dimensões do tampo 200cm x 100cm x 15mm, cor Cor Gianduia Trama ou Grafite ou similar (apresentar catálogo do produto junto com a proposta) , 80 cm altura; pés em aço carbonado pintados com pintura epóxi na cor cinza/grafite. Possuir certificado de conformidade de procedimento de certificação exata PRO 020 e à norma NBR 13961:2010 (móveis para escritório) e certificado credenciado pelo INMETRO, certificado de atendimento à norma regulamentadora NR.17 da Lei 6.514/77.  | R\$<br>1.179,00 | R\$<br>1.179,00 |
| 15 | 5 | Unid | HOSPITALARE  | <b>POLTRONA HOSPITALAR.</b> Estrutura inferior em metalon de aço carbono 31,75 x 1,5 mm e superior em metalon de aço carbono 30 x 30 x 1,2 mm; assento, encosto, braços e descanso para os pés anatômicos estofados em espuma de alta densidade, revestidos em courvin. Movimentos de inclinação do dorso por meio de alavanca, simultâneo do apoio de pernas ao movimento do dorso, sentado e reclinado, com trendelenburg, totalmente reclinável permitindo várias posições, com acionamento automático com um leve esforço do dorso, acionados através de mola. Descanso para os pés articulado com extensão e acionamento concomitante à inclinação do encosto. Pés com ponteiros de borracha. Capacidade máxima suportada de no mínimo 240 kg; Acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi-poliéster e polimerizado em estufa, excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso; Dimensões posição reclinada comprimento: de 1,70 m (com variação máxima 0,15 m para +/-); posição sentada comprimento: de 0,85 | R\$<br>1.215,00 | R\$<br>6.075,00 |



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

|    |    |      |              |   |              |              |
|----|----|------|--------------|---|--------------|--------------|
|    |    |      |              | m(com variação máxima 0,15 m para +/-); largura de 0,60 m (com variação máxima 0,15 m para +/-); altura de 0,45 m(com variação máxima 0,15 m para +/-). Garantia 12 meses. Deverá apresentar junto com a proposta de preços declaração de autorização do fabricante comprovando estar autorizado a comercializar o produto licitado, registro junto a ANVISA, CREA do fabricante; certificado da tinta pelo INMETRO |              |              |
| 17 | 10 | Unid | MINAS OFFICE | <b>PRATELEIRA DE MADEIRA:</b> pés de angelim e tabuas de pinos 2,00x0,6x3,00 metros com 5 divisoras.  | R\$ 845,00   | R\$ 8.450,00 |
| 18 | 10 | Unid | MINAS OFFICE | <b>PRATELEIRA DE MADEIRA:</b> pés de angelim e tabuas de pinos 2,00x0,90x3,00 metros com 4 divisórias.  | R\$ 892,00   | R\$ 8.920,00 |
| 19 | 2  | Unid | MINAS OFFICE | <b>BALCÃO DE ATENDIMENTO CENTRAL.</b> Confeccionado em MDP 25mm, Fita de borda 2mm, com 05 sarrafos, saias de MDP de 18mm. Possui pés modeladores. Dimensões aproximadas de 60 (P) x 110 (A) e 160 (L). Cor Gianduia Trama ou Grafite ou similar (apresentar catálogo do produto junto com a proposta)  | R\$ 2.400,00 | R\$ 4.800,00 |
| 20 | 3  | Unid | HOSPITALARE  | <b>BANCO ALTO</b> material do assento: corino materiais da estrutura: aço comprimento: 38 cm largura: 38 cm diâmetro: 33 cm com altura ajustável: não com encosto: sim  | R\$ 178,00   | R\$ 534,00   |
| 21 | 23 | Unid | MINAS OFFICE | <b>MESA DE CENTRO</b> medidas aproximadas altura (cm) 30, largura (cm) 90 profundidade (cm) 54, tampo em MDP com acabamento em bp cor nogueira, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática na cor preta, tratamento anticorrosivo e proteção uv, sapatas plásticas, formato retangular.   | R\$ 387,00   | R\$ 8.901,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF".

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento "NAF"; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**





**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:**

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos *produtos* fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 07/2022** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 – Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas





**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não manter a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.

10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:**

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 - Deverá ser apresentada garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 07/2022**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ: 20.433.216/0001-58**

Patos de Minas/MG, 10 de Maio de 2022.

**Edmar Xavier Maciel  
Presidente CISREUNO**

**D&D Empreendimentos Comerciais Eireli – ME  
Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira**